



EDITAL TOMADA DE PREÇOS 06/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA E TRANSPORTE, ENCAMINHANDO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSE I, GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas, do dia 17 do mês de agosto de 2015**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Osvaldo de Souza, 124, se reunirá a Comissão de Licitações, designados para este fim, com a finalidade de receber documentação de habilitação e Propostas Financeiras, objetivando a contratação de empresa para **COLETA E TRANSPORTE, ENCAMINHANDO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSE I, GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, da Unidade Básica de Saúde deste Município.**

1 - OBJETO: Constitui objeto da presente licitação **A COLETA E TRANSPORTE, ENCAMINHANDO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSE I, GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.**

Coleta, transporte, encaminhamento para tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde de Classe I do Grupo A e Grupo E (1.1) até o limite de 600 (seiscentos) litros por mês.

Destinação Final dos Resíduos Químicos de classe I do Grupo B (1.2) por litro coletado.

OBS. A PERIODICIDADE DA COLETA DEVERÁ SER COM A FREQUENCIA NÃO SUPERIOR A QUINZE DIAS.

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

2.1 - A empresa proponente deverá apresentar a documentação e proposta em envelopes distintos e fechados, contendo na parte externa, obrigatoriedade a seguinte inscrição:

**Ao Município de São Martinho
TOMADA DE PREÇO N° 006/2015
Envelope nº 01 - Documentação
Proponente (Razão Social da Empresa)**

**Ao Município de São Martinho
TOMADA DE PREÇO N° 006/2015
Envelope nº 02 - Proposta
Proponente (Razão Social da Empresa)**



2.2 - O envelope nº 01 deverá conter:

2.2.1) CRC - Certificado de Registro Cadastral atualizado junto a Prefeitura Municipal de São Martinho;

2.2.2) – Declaração do empregador, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo ou similar;

2.2.3) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura desta licitação.

2.2.4) Declaração de que está ciente e que aceita todas as condições estabelecidas neste edital.

2.2.5) – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3) MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

3.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 147/2014, deverão apresentar, no envelope de habilitação a **declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**.

3.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nos subitens 2.2.2 a 2.2.6 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.4 O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10.

3.6 Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: **I - no caso das microempresas**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II - no**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

3.7 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 2.2 deste edital.

3.8 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4) DO CADASTRAMENTO

4.1 – Para fins de emissão do CRC – Certificado de Registro Cadastral, os interessados deverão **apresentar em até três dias antes** da data prevista para abertura dos envelopes, os seguintes documentos:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

1 - Ato Constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.

2 - Inscrição do ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

B) REGULARIDADE FISCAL

1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).

2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CGC/TE) ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.

3 - Certidões negativas com a devida regularidade do INSS, FGTS, Tributos e Contribuições Federais, (Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), Débitos da Fazenda Estadual, Fazenda Municipal (do domicílio ou sede do licitante), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e comprovante de Inscrição no CNPJ. **Declarações conforme anexo I e II**, de INIDÔNEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não que não Emprega Menor de Dezoito anos em Trabalho Noturno, Perigoso ou Insalubre, N° da Conta para Pagamento, **Termo de declaração assinado pelo representante legal do proponente de que a Licitante é ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte);**

C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1- Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, registrado no CREA, ou CRQ, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto.

2- Registro ou inscrição da empresa licitante, pessoa jurídica em entidade competente (CREA) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

Sul ou, CRQ (Conselho Regional de Química).

3- Registro ou inscrição da Pessoa Física em entidade competente (CREA) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul, ou CRQ (Conselho Regional de Química) onde o profissional é responsável técnico da Empresa Licitante.

4- Cópia da Licença de Operação de veículos licenciados pelos órgãos competentes (FEPAM) com a atividade de fontes móveis de poluição para o transporte dos resíduos de serviços de saúde (CLASSE I) em nome da empresa licitante;

5- Comprovante de licenciamento (Licença Operacional) emitido pelos órgãos competentes, FEPAM, para a unidade de tratamento térmico, por incineração, em nome da empresa licitante;

6- Comprovante de Licenciamento (Licença Operacional) emitido por Órgão Ambiental Competente, para unidade de Recebimento, Aterro Industrial de Classe I, para disposição final dos Resíduos de Saúde, Químicos do Grupo B, devidamente licenciado, em nome da licitante ou apresentação de contrato público entre a licitante e a empresa detentora da licença de operação;

7- Apresentar Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e industriais, assinado pelo responsável técnico, bem como sua ART.

5) - PROPOSTA COMERCIAL

1 - O envelope nº 02 deverá conter:

A) A proposta comercial deverá ser apresentada em via original, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinada pelo responsável, contendo, se possível, nome ou razão social e endereço completo, telefone, fax e-mail do licitante;

B) Planilha de orçamento, contendo o preço da prestação de serviço e da composição da proposta apresentada;

C) - Se a proposta apresentada for de Cooperativa, será acrescida em 15% (quinze por cento), sobre o valor total da mão-de-obra, para fins de considerar no julgamento o custo previsto nos termos do art. 22. da Lei nº 9.876/99 e do art. 93, inciso IV da Instrução Normativa INSS/DC nº 100 de 18/12/2003.

D) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

E) propostas com valores sem apresentação de Planilha de Formação da proposta serão desclassificadas.

6) - DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento será realizado pela comissão de licitação, levando em consideração o critério do **Menor Preço Global** e as especificações do Edital quanto às características do objeto.

6.2 - Para efeitos de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, sendo que as propostas deverão ser formuladas em moeda corrente nacional, considerando duas casas após a vírgula.

6.3 - Esta licitação será processada e julgada em observância do previsto nos Artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3 deste edital. Entendem-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto). A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto. Ocorrendo o empate, na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor poderão apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadarem na hipótese do empate, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na letra a.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das letras anteriores. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

d) O disposto nos parágrafos anteriores, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno (que satisfaça as exigências do item 3, deste edital). As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8) - DOS RECURSOS

8.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9) - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - Esgotados todos os prazos recursais e após a homologação, a administração convocará o vencedor para proceder à assinatura do contrato, no prazo de cinco dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e sua alterações.

9.2 - O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

9.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não proceder à assinatura do contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efetuar a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo de pena e multa, nos termos do Item 14 – das sanções administrativas.



10) - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O prazo para inicio é imediata e a execução é pelo período de doze meses a partir da contratação objeto dessa licitação, a contar da data de assinatura do contrato.

11) - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante emissão da Nota Fiscal de serviços após a comprovação da prestação do serviço correspondente.

12) - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – As penalidades aplicáveis aos licitantes vencedores serão regidas pelo disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, com destaque para o seguinte:

12.2 – Multa de 0,10% (zero vírgula dez) por cento do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

12.3 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

12.4 – Multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13) - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A apresentação e entrega dos envelopes por parte do licitante é prova da ciência de todas as exigências e condições do presente Edital, implicando, neste particular, na aceitação e concordância das mesmas, bem como das cláusulas e condições postas na minuta de contrato, parte integrante deste Edital.

13.2 – As propostas serão julgadas **pelo valor global**.

13.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições constantes neste Edital e seus anexos.

13.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atos e os contratos os licitantes ou seus representantes legais credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6 - A Prefeitura de São Martinho se reserva o direito de autorizar a execução dos serviços no todo ou em parte, bem como revogar ou anular, total ou parcialmente, o procedimento



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito a indenização ou resarcimento.

13.07. É facultada à Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

13.11 - As despesas decorrentes da execução da obra correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE –
2028 – Manutenção da Secretaria da Saúde
3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

13.14 - Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h00min às 11h40min e das 13:30 as 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de São Martinho, no Setor de Licitações, sito à Avenida Osvaldo de Souza, nº 124, CEP 98690000, pelo fone/fax (55) 3533-1160 ramal 27, Site – www.saomartinho.rs.gov.br ou e-mail: adm@saomartinho.rs.gov.br

13.15 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ Anexo I – Minuta de Contrato;
- ✓ Anexo II – Modelo de declaração que não emprega menores;
- ✓ Anexo III – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014;
- ✓ Anexo IV – Modelo de Proposta Financeira;

SÃO MARTINHO, em 24 de julho de 2015.

Araci Zélia Kolling Irber
Prefeita Municipal



ANEXO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Públco, inscrito no CNPJ-MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede administrativa sito à Rua Osvaldo de Souza, nº 1245, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ARACI ZELIA KOLLING IRBER, residente e domiciliado nesta cidade, ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa....., inscrita no CNPJ-MF sob nº, sito a Rua, nº, na cidade de, neste ato representado por seu titular Sr. (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade Civil RS nº..... e CPF nº....., residente e domiciliado a, nº, na cidade de, de ora em diante denominada de CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e **Tomada de Preço Nº 06/2015**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto da presente licitação A COLETA E TRANSPORTE, ENCAMINHANDO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE CLASSE I, GRUPO A, GRUPO B E GRUPO E, DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$ (.....), sendo que deste total o valor de R\$(.....) corresponde a materiais e serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante apresentação da nota fiscal a da realização dos serviços, atestado por servidor municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento será realizado mediante a entrega dos serviços, com emissão de nota fiscal, através de depósito bancário ou junto a tesouraria do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO -- O prazo para inicio é imediata e a execução é pelo período de doze meses a partir da contratação objeto dessa licitação, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

**ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE –
2028 – Manutenção da Secretaria da Saúde
3390.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

A prestação de serviços de coleta será quinzenal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá determinar a suspensão dos serviços por interesse público, ou ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência às determinações cabendo a CONTRATADA , quando as razões da paralisação lhe forem imputadas, todos os ônus e encargos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a coordenação e a fiscalização dos serviços fia a cargo da Secretaria Municipal da Saude.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades aplicáveis aos licitantes vencedores serão regidas pelo disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, com destaque para o seguinte:

a) Multa de 0,10% (zero vírgula dez) por cento do valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

b) Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

c) Multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer hipótese prevista nos Artigos 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cabe exclusivamente à CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, serviços e equipamentos necessários à execução da obra, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A execução da obra deverá ser realizada consoante aos termos da licitação, modalidade Tomada de Preço Nº 06/2015 bem como dos projetos e do memorial descritivo, partes integrantes deste processo, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Aplicam-se as regras do Código Civil Brasileiro e legislação específica no tocante à responsabilidade da CONTRATADA, respondendo a mesma em relação a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA -Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Tomada de Preços Nº 06/2015 à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO - As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Santo Augusto, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Martinho, _____, _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

DECLARAÇÃO

Ref: Edital de Tomada de Preço Nº 06/2015

....., inscrito no CNPJ/MF nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e
do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos
14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

emde.....de

Assinatura representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR
Nº. 123/2006**

, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.
(a.) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, e do seu
contador, o (a) Sr. (a) _____, portador do CRC nº
_____, DECLARA, para fins de participação na **Tomada de Preços Nº 06/2015**,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo
3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

(contador)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue, na abertura da Sessão, separadamente dos envelopes
(Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretendem se beneficiar
nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

DECLARAÇÃO

Tomada de Preço Nº 06/2015

Declaro, para os devidos fins e nos termos do Edital de Tomada de Preço Nº 06/2015, que portador da Carteira de Identidade Civil RG nº, na qualidade de responsável técnico pela empresa, CNPJ/MF nº, Telefone nº (...)....., esteve em visita ao local onde será executado o serviço, efetuando assim a visita técnica a que se refere o objeto da licitação acima mencionada e estando ciente dos locais onde serão realizados os serviços e de suas especificações e dos recursos de material e de mão-de-obra.

....., de de

Assinatura – Setor de Informática



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	SERVIÇO	VALOR
01	Coleta, transporte, encaminhamento para tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de saúde de Classe I do Grupo A e Grupo E (1.1) até o limite de 600 (seiscentos) litros por mês.	
02	Destinação Final dos Resíduos Químicos de classe I do Grupo B (1.2) por litro coletado.	
	TOTAL	

JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Concordo expressamente com todas as disposições contidas nas cláusulas e condições do Edital, e reconheço ao Município de São Martinho/RS, o direito de aceitar ou rejeitar a proposta sem que assista qualquer direito indenizatório.

DATA: _____ DE _____ DE 2015.

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA PROPONENTE: